

PROJETO DE LEI

Nº 136/2012

Lei Nº 10.054

AUTÓGRAFO Nº 128/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: do Sr. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a receber imóvel em doação, destinado

a implantação pelo Governo do Estado de São Paulo, do 2º Hospital

Regional de Sorocaba, e dá outras providências.

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 11 de Abril de 2012.

PL 136/2012
SEJ-DCDAO-PL-EX- 031/2012.
(Processo nº 31.048/2011)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 10/04/2012

Senhor Presidente:

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município a receber imóvel em doação, destinado à implantação pelo Governo do Estado de São Paulo, do 2º Hospital Regional de Sorocaba, e dá outras providências.

Como é sabido, o Hospital Regional de Sorocaba embora seja o maior hospital da região de Sorocaba e referência para 48 municípios da região, não vem sendo suficiente para atender a demanda atual, necessitando urgentemente ser recuperado e modernizado para garantir um atendimento de qualidade aos seus usuários.

Atento às necessidades da nossa cidade e também da região, o Governo do Estado já destinou verba para a implantação em Sorocaba, do 2º Hospital Regional, com o objetivo de desafogar a demanda do Conjunto Hospitalar de Sorocaba (CHS).

O Novo Hospital Regional de Sorocaba terá 220 leitos, 40 leitos para Unidade de Terapia Intensiva (UTI), atendimento de média e alta complexidade, centro cirúrgico, além de serviços de radioterapia e hemodinâmica.

Para viabilizar a implantação do projeto pelo Governo do Estado, necessário que a Prefeitura disponibilize uma área em local adequado, de fácil acesso não só aos usuários locais como àqueles provenientes das cidades da região.

Na região escolhida pelo Governo do Estado existe uma gleba com projeto para futura implantação de loteamento, onde será necessária a reserva de áreas destinadas ao sistema viário, verde e institucional.

A Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, determina que os projetos de loteamento, devem reservar áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, exigindo que essas áreas serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem (art.4º, inciso I). E, seu artigo 22 diz que desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

O proprietário da área objeto deste projeto pretende antecipar a transferência ao município, de uma área a ser reservada e identificada como institucional, em futuro projeto de loteamento.

Há interesse público no recebimento da área para que nela possa ser implantado, pelo Governo do Estado, o 2º Hospital Regional de Sorocaba. O recebimento em doação, se autorizado pelo Legislativo, não acarretará ônus ao Município, a não ser os relativos à lavratura da escritura e, caso o projeto de loteamento não chegue a ser implantado pelos doadores, isso não gerará qualquer direito à indenização, reversão da doação ou retrocessão do imóvel aos mesmos.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-031/2012 – fls. 2.

Por outro lado, para o início das obras, necessário que o imóvel seja transferido ao patrimônio do Estado, motivo pelo qual necessitamos, também, da autorização dessa Colenda Câmara, para que o imóvel seja doado, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com o encargo de nele implatar o 2º Hospital Regional de Sorocaba, obedecidos os prazos e condições estabelecidos em convênio a ser firmado entre Estado e Município.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa à construção do 2º Hospital Regional de Sorocaba que atenderá não só a população local, mas de toda a região.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel possa ser recebido em doação pelo Município e, finalmente possa ser alienado ao Estado, também na forma de doação, viabilizando o projeto de implantação do 2º Hospital Regional de Sorocaba.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL DoaçãoImóvel_2º HospitalRegional

PROTUDO:0 GENAL

-11-Abr-2012 15:49:11.354-77

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 136/2012

(Autoriza o Município a receber imóvel em doação, destinado a implantação pelo Governo do Estado de São Paulo, do 2º Hospital Regional de Sorocaba, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a receber, mediante doação com encargos, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 37.257,35 m², situado na Rodovia Raposo Tavares, Km 106+970, no Bairro Ipanema do Meio, Zona Urbana do Município, a saber:

Descrição: Uma gleba de terra, assim descrito e caracterizado: Inicia-se no vértice 24, junto a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP 270). Do vértice 24 segue-se até o vértice 25, com azimute de 107°15'57" e distância de 33,32m, do vértice 25 segue-se até o vértice 26, com azimute de 83°25'22" e distância de 42,43m, do vértice 26 segue-se até o vértice 27, com azimute de 55°30'11" e distância de 32,89m, do vértice 27 segue-se até o vértice 28, com azimute de 20°36'22" e distância de 74,38m, o vértice 28 segue-se até o vértice 29, com azimute de 32°55'35" e distância de 24,64m, do vértice 29 segue-se até o vértice 30, com azimute de 52°42'45" e distância de 25,92m, do vértice 30 segue-se até o vértice 31, com azimute de 71°51'23" e distância de 71,24m, do vértice 31 segue-se até o vértice 32, com azimute de 71°01'18" e distância de 97,64m, do vértice 32 segue-se até o vértice 33 (Km. 106+120), com azimute de 72°49'54" e distância de 68,02m, confrontando-se em todas essas faces com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP 270); deflete à direita do vértice 33 segue-se até o vértice 34, com azimute de 168°09'20" e distância de 19,65m, confrontando com PREFEITURA DE SOROCABA - MATRÍCULA 67.576; do vértice 34 segue-se até o vértice 36B, com azimute de 213°10'09" e distância de 11,46m, do vértice 36B segue-se até o vértice 35B, com azimute de 223°33'11" e distância de 155,80m, do vértice 35B segue-se até o vértice 34B, com azimute de 228°28'13" e distância de 35,00m, do vértice 34B segue-se até o vértice 33B, com azimute de 223°33'11" e distância de 105,99m, deflete à direita em curva do vértice 33B até o vértice 32B, pelo desenvolvimento de 28,75m, deflete à esquerda em curva do vértice 32B até o vértice 31B, pelo desenvolvimento de 30,80m, deflete à direita em curva do vértice 31B até o vértice 30B, pelo desenvolvimento de 14,98m, do vértice 30B segue-se até o vértice 29B, com azimute de 291°07'01" e distância de 39,06m, deflete à direita em curva do vértice 29B até o vértice 28B, pelo desenvolvimento de 14,52m, deflete à esquerda em curva do vértice 28B até o vértice 27B, pelo desenvolvimento de 42,11m, deflete à direita em curva do vértice 27B até o vértice 26B, pelo desenvolvimento de 18,68m, do vértice 26B segue-se até o vértice 25B, com azimute de 306°15'45" e distância de 22,77m, finalmente, segue-se até o vértice 24 (Início da descrição) com azimute de 342°15'26" e distância de 19,01m, confrontando nessas faces com SISTEMA VIÁRIO PROJETADO, fechando assim o polígono descrito com uma área de 37.257,35 m².

Art. 2º A doação do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior é uma antecipação de transferência ao Município, pelo doador, de área institucional de futuro projeto de loteamento e será destinado à implantação, pelo Governo do Estado de São Paulo, do 2º Hospital Regional de Sorocaba, sendo que a doação dar-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I – Será onerosa;

II – As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, correrão por conta do Município/donatário;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei –fls. 2.

III – A fim de viabilizar a implantação do 2º Hospital Regional de Sorocaba no imóvel objeto da doação ora autorizada, após a lavratura da escritura de doação, o Município providenciará a transferência do mesmo à Fazenda do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A doação de que trata esta Lei, não está condicionada à implantação do projeto de loteamento e a não efetivação do empreendimento, não gerará ao doador, qualquer direito à indenização, reversão e/ou retrocessão.

Art. 3º Fica o Município de Sorocaba autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º, mediante escritura pública, para a implantação do 2º Hospital Regional de Sorocaba.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I – será onerosa;

II – a construção do 2º Hospital Regional de Sorocaba no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos.

III – em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

IV – a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbaco de outrem;

V – as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doaco correro por conta da donatria.

Art. 5º As despesas com a execuo da presente Lei correro por conta das dotaes oramentrias prprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

 VITOR LIPPI
Prefeito Municipal 



MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO: 31.048/2011

ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA - MATRÍCULA Nº 70.540 - 2º ORI
PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO HOSPITAL REGIONAL

PROP.: CALAS PARTICIPAÇÕES LTDA.

LOCAL: RODOVIA RAPOSO TAVARES KM. 106+970 - BAIRRO IPANEMA DO MEIO -
SOROCABA - SÃO PAULO.

ÁREA: ÁREA A RECEBER EM DOAÇÃO (REMANESCENTE 1) = 37.257,35 m²

DESCRIÇÃO

IMÓVEL : Uma gleba de terra designado como Área Remanescente 1, assim descrito e caracterizado: Inicia-se no vértice 24, junto a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP 270). Partindo do ponto **33**, localizado no lado direito de quem da Rodovia olha para o imóvel, KM 106+120,00 na pista de quem do interior se dirige para Capital, Vértice formado pela Gleba "B" e a área da Prefeitura de Sorocaba ; deste ponto segue no sentido horário com distância de **19.65** m e azimute de **168°09'19"** até o ponto **34**, deste segue com distância de **11.46** m e azimute de **213°10'09"** até o ponto **36B**, deste segue com distância de **155.80** m e azimute de **223°33'11"** até o ponto **35B**, deste segue com distância de **35.00** m e azimute de **228°28'13"** até o ponto **34B**, deste segue com distância de **105.99** m e azimute de **223°33'11"** até o ponto **33B**, deste segue com desenvolvimento de **28.75** m e raio de **47.00** m até o ponto **32B**, deste segue com desenvolvimento de **30.80** m e raio de **38.50** m até o ponto **31B**, deste segue com desenvolvimento de **14.98** m e raio de **12.00** m até o ponto **30B**, deste segue com desenvolvimento de **39.06** m e raio de **168.00** m até o ponto **29B**, deste segue com desenvolvimento de **14.53** m e raio de **17.25** m até o ponto **28B**, deste segue com desenvolvimento de **42.14** m e raio de **23.30** m até o ponto **27B**, deste segue desenvolvimento de **18.69** m e raio de **22.25** m até o ponto **26B**, deste segue com desenvolvimento de **22.77** m e raio de **357.00** m até o ponto **25B**, deste segue com distância de **19.01** m e azimute de **342°15'25"** até o ponto **24**, deste segue com distância de **33.32** m e azimute de **107°15'57"** até o ponto **25**, deste segue com distância de **42.43** m e azimute de **83°25'22"** até o ponto **26**, deste segue com distância de **32.89** m e azimute de **55°30'11"** até o ponto **27**, deste segue com distância de **74.39** m e azimute de **20°36'22"** até o ponto **28**, deste segue com distância de **24.63** m e azimute de **32°55'54"** até o ponto **29**, deste segue com distância de **25.93** m e azimute de **52°42'01"** até o ponto **30**, deste segue com distância de **71.23** m e azimute de **71°51'46"** até o ponto **31**, deste segue com distância de **97.64** m e azimute de **71°01'18"** até o

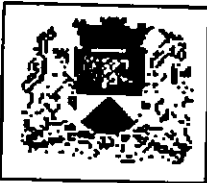


ponto 32, deste segue com distância de 68,02 m e azimute de 72°49'54" até o ponto 33, confrontando com a Rodovia Raposo Tavares (SP270), ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 37.257,35 m².

OBS.: "As áreas da Av.4-70.540, estão contidas na Área Remanescente 2".

SEHAB / DGU, 28 de março de 2012.

Francisco de Assis **Moraes**
Chefe da DGU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Secretaria de Habitação e Urbanismo
Divisão de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	DESAPROPRIAÇÃO	Processo 31.048 - 2011
Proprietário:	CALAS PARTICIPAÇÕES LTDA.	
Local:	Rodovia Raposo Tavares Km 106 + 970 - Sorocaba -SP.	
Área de incidência	Gleba total (m ²)	Área de interesse: 37.257,35 (m ²):
	968.330,85	

Avaliação:

TERRENO:

ÁREA (m²) 37.257,35

VALOR DO UNIT. BÁSICO (PVG): (R\$/m²) 20,87

VALOR DO TERRENO R\$ 770.109,42

VALOR DA INDENIZAÇÃO (em m's redondos) R\$ 770.000,00

Sorocaba, 30 de março de 2012


Mara Regina de Almeida

Eng^a Civil

08v

Recebido na Div. Expediente

11 de abril de 2012

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 17, 04, 2012

Julorais
Div. Expediente



MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO: 31.048/2011

ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA - MATRÍCULA Nº 70.540 - 2º ORI
PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO HOSPITAL REGIONAL

PROP.: CALAS PARTICIPAÇÕES LTDA.

LOCAL: RODOVIA RAPOSO TAVARES KM. 106+970 - BAIRRO IPANEMA DO MEIO -
SOROCABA - SÃO PAULO.

ÁREA: ÁREA A RECEBER EM DOAÇÃO (REMANESCENTE 1) = 37.257,35 m²

DESCRIÇÃO

IMÓVEL : Uma gleba de terra designado como Área Remanescente 1, assim descrito e caracterizado: Inicia-se no vértice 24, junto a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP 270). Partindo do ponto 33, localizado no lado direito de quem da Rodovia olha para o imóvel, KM 106+120,00 na pista de quem do interior se dirige para Capital, Vértice formado pela Gleba "B" e a área da Prefeitura de Sorocaba ; deste ponto segue no sentido horário com distância de 19.65 m e azimute de 168°09'19" até o ponto 34, deste segue com distância de 11.46 m e azimute de 213°10'09" até o ponto 36B, deste segue com distância de 155.80 m e azimute de 223°33'11" até o ponto 35B, deste segue com distância de 35.00 m e azimute de 228°28'13" até o ponto 34B, deste segue com distância de 105.99 m e azimute de 223°33'11" até o ponto 33B, deste segue com desenvolvimento de 28.75 m e raio de 47.00 m até o ponto 32B, deste segue com desenvolvimento de 30.80 m e raio de 38.50 m até o ponto 31B, deste segue com desenvolvimento de 14.98 m e raio de 12.00 m até o ponto 30B, deste segue com desenvolvimento de 39.06 m e raio de 168.00 m até o ponto 29B, deste segue com desenvolvimento de 14.53 m e raio de 17.25 m até o ponto 28B, deste segue com desenvolvimento de 42.14 m e raio de 23.30 m até o ponto 27B, deste segue desenvolvimento de 18.69 m e raio de 22.25 m até o ponto 26B, deste segue com desenvolvimento de 22.77 m e raio de 357.00 m até o ponto 25B, deste segue com distância de 19.01 m e azimute de 342°15'25" até o ponto 24, deste segue com distância de 33.32 m e azimute de 107°15'57" até o ponto 25, deste segue com distância de 42.43 m e azimute de 83°25'22" até o ponto 26, deste segue com distância de 32.89 m e azimute de 55°30'11" até o ponto 27, deste segue com distância de 74.39 m e azimute de 20°36'22" até o ponto 28, deste segue com distância de 24.63 m e azimute de 32°55'54" até o ponto 29, deste segue com distância de 25.93 m e azimute de 52°42'01" até o ponto 30, deste segue com distância de 71.23 m e azimute de 71°51'46" até o ponto 31, deste segue com distância de 97.64 m e azimute de 71°01'18" até o



ponto 32, deste segue com distância de 68,02 m e azimute de 72°49'54" até o ponto 3 confrontando com a Rodovia Raposo Tavares (SP270), ponto inicial da descrição des perímetro, perfazendo uma área de 37.257,35 m2.

OBS.: "As áreas da Av.4-70.540, estão contidas na Área Remanescente 2".

SEHAB / DGU, 28 de março de 2012.

Francisco de Assis **Moraes**
Chefe da DGU



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 136/2012

A presente proposição é de autoria do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que “Autoriza o Município a receber imóvel em doação, destinado à implantação pelo Governo do Estado de São Paulo, do 2º Hospital Regional de Sorocaba e dá outras providências”.

Fica o Município de Sorocaba autorizado a receber, mediante doação com encargos, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 37.257,35 m2 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco metros quadrados), situado na Rodovia Raposo Tavares, Km 106+970, no bairro Ipanema do Meio, Zona Urbana do Município, a saber: (descrição no PL) (Art. 1º) a doação do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior é uma antecipação de transferência ao Município, pelo doador, de área institucional de futuro projeto de loteamento e será destinado à implantação, pelo Governo do Estado de São Paulo, do 2º Hospital Regional de Sorocaba, sendo que a doação dar-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições: I – será onerosa; II – as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação dar-se-á por escritura de doação, correrão por conta do Município/donatário; III – a fim de viabilizar a implantação do 2º Hospital Regional de Sorocaba no imóvel objeto da doação ora autorizada, após a lavratura da escritura de doação, o Município providenciará a transferência do mesmo à Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Art. 2º e incisos); a doação de que trata esta Lei não está condicionada à implantação do projeto de loteamento e a não efetivação do



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

empreendimento, não gerará ao doador qualquer direito à indenização, reversão e/ou retrocessão (Art. 2º, Parágrafo único); fica o Município de Sorocaba autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo o imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º, mediante escritura pública, para a implantação do 2º Hospital Regional de Sorocaba (Art. 3º); a doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (Art. 4º); a doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições: I - será onerosa; II - a construção do 2º Hospital Regional de Sorocaba no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos; III - em caso de descumprimento do disposto neste artigo o imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal; IV - a donatária não poderá ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro e defendê-lo contra qualquer turbação de outrem; V - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária (Art. 5º e incisos); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência da Lei (Art. 7º).

A mensagem que acompanha o PL explica que na área a ser doada ao município de Sorocaba existe um projeto de construção de futuro loteamento. A Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, determina que nos projetos de loteamento serão destinadas áreas para sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, e que serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem (Art. 4º, I). No caso em tela, o proprietário da área pretende antecipar a transferência ao

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

município, de uma área a ser reservada e identificada como institucional, no futuro projeto para lotear o local.

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu Art. 19, inciso IV, dispõe:

"Das Atribuições do Poder Legislativo

Artigo 19 - Compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 20, e especialmente sobre:

(...)

IV - autorização para a alienação de bens imóveis do Estado ou a cessão de direitos reais a eles relativos, bem como o recebimento, pelo Estado, de doações com encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem;" (g.n).

A autorização legislativa para recebimento em doação com encargo de imóvel está expressa na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal existe previsão de quorum qualificado de 2/3 (dois terços) para aprovação da mesma natureza, embora não haja artigo específico sobre aquisição de doação com encargo na LOM, nos utilizamos da Constituição Estadual, através do artigo supra.

Com respeito à alienação de bem municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas : (g.n.)

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. (g.n.).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei está de acordo com nossa Legislação sobre a matéria, sendo que o interesse público se justifica, pois o bem imóvel objeto de doação será destinado para construção do 2º Hospital Regional de Sorocaba; bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação, quando alienado o imóvel por doação; devendo constar os requisitos do Art. 111, I, "a" da Lei Orgânica.

Verificamos ainda que o senhor Prefeito requereu que a proposição tramite em regime de urgência, *in verbis*:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

Ressaltamos que a aprovação deste PL dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece o Art. 40, § 3º, 1, "e" e "f", da LOM e art. 164, I, "e" e "f", do RIC.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de abril de 2012

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 136/2012, de autoria do Senhor Prefeito, que autoriza o Município a receber imóvel em doação, destinado a implantação pelo Governo do Estado de São Paulo, do 2º Hospital Regional de Sorocaba, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de abril de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Gervino Gonçalves
PL nº 136/2012

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município a receber imóvel em doação, destinado a implantação pelo Governo do Estado de São Paulo, do 2º Hospital Regional de Sorocaba, e dá outras providências"

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende, mediante doação com encargos, autorizar o município a receber o imóvel descrito no seu art. 1º, bem como autoriza o município a doar o mesmo imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para a implantação do 2º Hospital Regional de Sorocaba.

Verifica-se que o Prefeito Municipal pode alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

A proposição está condizente com nosso direito positivo, uma vez que preenche os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, "a" da LOM.

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alíneas "e" e "f" da LOMS e no art. 164, inciso I, alíneas "e" e "f" do RIC.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 17 de abril de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 136/2012, de autoria do Senhor Prefeito, que autoriza o Município a receber imóvel em doação, destinado a implantação pelo Governo do Estado de São Paulo, do 2º Hospital Regional de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de abril de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro-Relator


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro

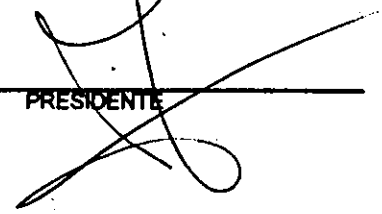


1ª DISCUSSÃO SE-19/2012

APROVADO REJEITADO

EM 17 1 04 2012

PRESIDENTE

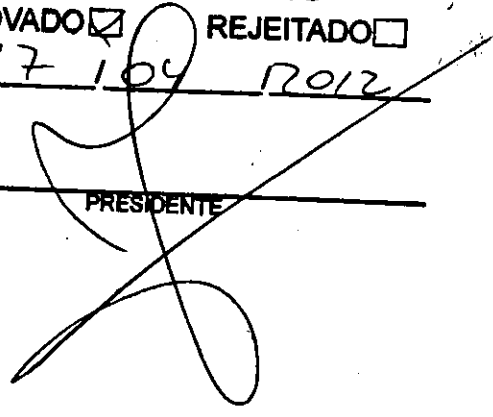


2ª DISCUSSÃO SE-20/2012

APROVADO REJEITADO

EM 17 1 04 2012

PRESIDENTE



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 136/2012 - 1ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 19/2012
Data : 17/04/2012 - 18:02:51 às 18:06:43
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

Table with 5 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Lists 30 members and their voting status and times.

Totais da Votação : SIM 16 NÃO 3 TOTAL 19

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 136/2012 - 2ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 20/2012
Data : 17/04/2012 - 19:50:12 às 19:51:09
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	19:50:47
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Sim	19:50:40
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	19:50:37
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Sim	19:50:47
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Sim	19:50:27
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Nao	19:50:32
23	GERALDO REIS	PV	Sim	19:50:28
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	19:51:01
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Sim	19:50:28
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Nao	19:50:36
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	19:50:47
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Nao	19:50:28
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	19:50:42
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	19:50:20
17	NEUSA MALDONADO- 2ª Sec.	PSDB	Sim	19:50:32
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	19:50:23
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	19:50:27
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Sim	19:50:19
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Não Votou	
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Sim	19:51:01

Totais da Votação :

SIM
16

NÃO
3

TOTAL
19

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0262

Sorocaba, 23 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo nº 128/2012, ao Projeto de Lei nº 136/2012, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 128/2012

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Autoriza o Município a receber imóvel em doação, destinado a implantação pelo Governo do Estado de São Paulo, do 2º Hospital Regional de Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 136/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a receber, mediante doação com encargos, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 37.257,35 m², situado na Rodovia Raposo Tavares, Km 106+970, no Bairro Ipanema do Meio, Zona Urbana do Município, a saber:

Descrição: Uma gleba de terra, assim descrito e caracterizado: Inicia-se no vértice 24, junto a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP 270). Do vértice 24 segue-se até o vértice 25, com azimute de 107°15'57" e distância de 33,32m, do vértice 25 segue-se até o vértice 26, com azimute de 83°25'22" e distância de 42,43m, do vértice 26 segue-se até o vértice 27, com azimute de 55°30'11" e distância de 32,89m, do vértice 27 segue-se até o vértice 28, com azimute de 20°36'22" e distância de 74,38m, o vértice 28 segue-se até o vértice 29, com azimute de 32°55'35" e distância de 24,64m, do vértice 29 segue-se até o vértice 30, com azimute de 52°42'45" e distância de 25,92m, do vértice 30 segue-se até o vértice 31, com azimute de 71°51'23" e distância de 71,24m, do vértice 31 segue-se até o vértice 32, com azimute de 71°01'18" e distância de 97,64m, do vértice 32 segue-se até o vértice 33 (Km. 106+120), com azimute de 72°49'54" e distância de 68,02m, confrontando-se em todas essas faces com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP 270); deflete à direita do vértice 33 segue-se até o vértice 34, com azimute de 168°09'20" e distância de 19,65m, confrontando com





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PREFEITURA DE SOROCABA - MATRÍCULA 67.576; do vértice 34 segue-se até o vértice 36B, com azimute de 213°10'09" e distância de 11,46m, do vértice 36B segue-se até o vértice 35B, com azimute de 223°33'11" e distância de 155,80m, do vértice 35B segue-se até o vértice 34B, com azimute de 228°28'13" e distância de 35,00m, do vértice 34B segue-se até o vértice 33B, com azimute de 223°33'11" e distância de 105,99m, deflete à direita em curva do vértice 33B até o vértice 32B, pelo desenvolvimento de 28,75m, deflete à esquerda em curva do vértice 32B até o vértice 31B, pelo desenvolvimento de 30,80m, deflete à direita em curva do vértice 31B até o vértice 30B, pelo desenvolvimento de 14,98m, do vértice 30B segue-se até o vértice 29B, com azimute de 291°07'01" e distância de 39,06m, deflete à direita em curva do vértice 29B até o vértice 28B, pelo desenvolvimento de 14,52m, deflete à esquerda em curva do vértice 28B até o vértice 27B, pelo desenvolvimento de 42,11m, deflete à direita em curva do vértice 27B até o vértice 26B, pelo desenvolvimento de 18,68m, do vértice 26B segue-se até o vértice 25B, com azimute de 306°15'45" e distância de 22,77m, finalmente, segue-se até o vértice 24 (Início da descrição) com azimute de 342°15'26" e distância de 19,01m, confrontando nessas faces com SISTEMA VIÁRIO PROJETADO, fechando assim o polígono descrito com uma área de 37.257,35 m².

Art. 2º A doação do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior é uma antecipação de transferência ao Município, pelo doador, de área institucional de futuro projeto de loteamento e será destinado à implantação, pelo Governo do Estado de São Paulo, do 2º Hospital Regional de Sorocaba, sendo que a doação dar-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, correrão por conta do Município/donatário;

III - a fim de viabilizar a implantação do 2º Hospital Regional de Sorocaba no imóvel objeto da doação ora autorizada, após a lavratura da escritura de doação, o Município providenciará a transferência do mesmo à Fazenda do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A doação de que trata esta Lei, não está condicionada à implantação do projeto de loteamento e a não efetivação do empreendimento, não gerará ao doador, qualquer direito à indenização, reversão e/ou retrocessão.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º Fica o município de Sorocaba autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, mediante escritura pública, para a implantação do 2º Hospital Regional de Sorocaba.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - a construção do 2º Hospital Regional de Sorocaba no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

III - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

IV - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

V - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.527

FOLHA 01 DE 04

(Processo nº 31.048/2011)

LEI Nº 10.054, DE 3 DE MAIO DE 2 012.

(Autoriza o Município a receber imóvel em doação, destinado a implantação pelo Governo do Estado de São Paulo, do 2º Hospital Regional de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 136/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a receber, mediante doação com encargos, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 37.257,35 m², situado na Rodovia Raposo Tavares, Km 106+970, no Bairro Ipanema do Meio, Zona Urbana do Município, a saber:

Descrição: Uma gleba de terra, assim descrito e caracterizado: Inicia-se no vértice 24, junto a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP 270). Do vértice 24 segue-se até o vértice 25, com azimute de 107°15'57" e distância de 33,32m, do vértice 25 segue-se até o vértice 26, com azimute de 83°25'22" e distância de 42,43m, do vértice 26 segue-se até o vértice 27, com azimute de 55°30'11" e distância de 32,89m, do vértice 27 segue-se até o vértice 28, com azimute de 20°36'22" e distância de 74,38m, o vértice 28 segue-se até o vértice 29, com azimute de 32°55'35" e distância de 24,64m, do vértice 29 segue-se até o vértice 30, com azimute de 52°42'45" e distância de 25,92m, do vértice 30 segue-se até o vértice 31, com azimute de 71°51'23" e distância de 71,24m, do vértice 31 segue-se até o vértice 32, com azimute de 71°01'18" e distância de 97,64m, do vértice 32 segue-se até o vértice 33 (Km. 106+120), com azimute de 72°49'54" e distância de 68,02m, confrontando-se em todas essas faces com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP 270); deflete à direita do vértice 33 segue-se até o vértice 34, com azimute de 168°09'20" e distância de 19,65m, confrontando com PREFEITURA DE SOROCABA - MATRÍCULA 67.576; do vértice 34 segue-se até o vértice 36B, com azimute de 213°10'09" e distância de 11,46m, do vértice 36B segue-se até o vértice 35B, com azimute de 223°33'11" e distância de 155,80m, do vértice 35B segue-se até o vértice 34B, com azimute de 228°28'13" e distância de 35,00m, do vértice 34B segue-se até o vértice 33B, com azimute de 223°33'11" e distância de 105,99m, deflete à direita em curva do vértice 33 segue-se até o vértice 32B, pelo desenvolvimento de 28,75m, deflete à esquerda em curva do vértice 32B até o vértice 31B, pelo desenvolvimento de 30,80m, deflete à direita em curva do vértice 31B até o vértice 30B, pelo desenvolvimento de 14,98m, do vértice 30B segue-se até o vértice 29B, com azimute de 291°07'01" e distância de 39,06m, deflete à direita em curva do vértice 29B até o vértice 28B, pelo desenvolvimento de 14,52m, deflete à esquerda em curva do vértice 28B até o vértice 27B, pelo desenvolvimento de 42,11m, deflete à direita em curva do vértice 27B até o vértice 26B, pelo desenvolvimento de 18,68m, do vértice 26B segue-se até o vértice 25B, com azimute de 306°15'45" e distância de 22,77m, finalmente, segue-se até o vértice 24 (Início da descrição) com azimute de 342°15'26" e distância de 19,01m, confrontando nessas faces com SISTEMA VIÁRIO PROJETADO, fechando assim o polígono descrito com uma área de 37.257,35 m².

Art. 2º A doação do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior é uma antecipação de transferência ao Município, pelo doador, de área institucional de futuro projeto de loteamento e será destinado à implantação, pelo Governo do Estado de São Paulo, do 2º Hospital Regional de Sorocaba, sendo que a doação dar-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, correrão por conta do Município/donatário;

III - a fim de viabilizar a implantação do 2º Hospital Regional de Sorocaba no imóvel objeto da doação ora autorizada, após a lavratura da escritura de doação, o Município providenciará a transferência do mesmo à Fazenda do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A doação de que trata esta Lei, não está condicionada à implantação do projeto de loteamento e a não efetivação do empreendimento, não gerará ao doador, qualquer direito à indenização, reversão e/ou retrocessão.

Art. 3º Fica o Município de Sorocaba autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, mediante escritura pública, para a implantação do 2º Hospital Regional de Sorocaba.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - a construção do 2º Hospital Regional de Sorocaba no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.527

FOLHA 02 DE 04

III - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;
IV - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbaco de outrem;
V - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doaco correro por conta da donatria.
Art. 5º As despesas com a execuo da presente Lei correro por conta das dotaes oramentrias prprias.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.
Palcio dos Tropeiros, em 3 de Maio de 2 012, 357ª da Fundaco de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretrio de Negcios Jurdicos

JOS AILTON RIBEIRO
Secretrio de Governo e Relaes Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretrio de Planejamento e Gesto

JOS CARLOS COMITRE
Secretrio da Habitaco e Urbanismo

Publicada na Diviso de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Diviso de Protocolo Geral
Chefe da Diviso de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente

Sorocaba, 11 de Abril de 2 012.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 031/2012.
(Processo nº 31.048/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar  apreciaco e deliberaco de Vossa Excelncia e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Municpio a receber imvel em doaco, destinado  implantaco pelo Governo do Estado de So Paulo, do 2º Hospital Regional de Sorocaba, e d outras providncias.

Como  sabido, o Hospital Regional de Sorocaba embora seja o maior hospital da regio de Sorocaba e referncia para 48 municpios da regio, no vem sendo suficiente para atender a demanda atual, necessitando urgentemente ser recuperado e modernizado para garantir um atendimento de qualidade aos seus usurios.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.527

FOLHA 03 DE 04

Atento às necessidades da nossa cidade e também da região, o Governo do Estado já destinou verba para a implantação em Sorocaba, do 2º Hospital Regional, com o objetivo de desafogar a demanda do Conjunto Hospitalar de Sorocaba (CHS).

O Novo Hospital Regional de Sorocaba terá 220 leitos, 40 leitos para Unidade de Terapia Intensiva (UTI), atendimento de média e alta complexidade, centro cirúrgico, além de serviços de radioterapia e hemodinâmica.

Para viabilizar a implantação do projeto pelo Governo do Estado, necessário que a Prefeitura disponibilize uma área em local adequado, de fácil acesso não só aos usuários locais como àqueles provenientes das cidades da região.

Na região escolhida pelo Governo do Estado existe uma gleba com projeto para futura implantação de loteamento, onde será necessária a reserva de áreas destinadas ao sistema viário, verde e institucional.

A Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, determina que os projetos de loteamento, devem reservar áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, exigindo que essas áreas serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem (art.4º, inciso I). E, seu artigo 22 diz que desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

O proprietário da área objeto deste projeto pretende antecipar a transferência ao município, de uma área a ser reservada e identificada como institucional, em futuro projeto de loteamento.

Há interesse público no recebimento da área para que nela possa ser implantado, pelo Governo do Estado, o 2º Hospital Regional de Sorocaba. O recebimento em doação, se autorizado pelo Legislativo, não acarretará ônus ao Município, a não ser os relativos à lavratura da escritura e, caso o projeto de loteamento não chegue a ser implantado pelos doadores, isso não gerará qualquer direito à indenização, reversão da doação ou retrocesso do imóvel aos mesmos.

7-6-2012-1541-2102-10-11-
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.527

FOLHA 04 DE 04


Por outro lado, para o início das obras, necessário que o imóvel seja transferido ao patrimônio do Estado, motivo pelo qual necessitamos, também, da autorização dessa Colenda Câmara, para que o imóvel seja doado, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com o encargo de nele implantar o 2º Hospital Regional de Sorocaba, obedecidos os prazos e condições estabelecidos em convênio a ser firmado entre Estado e Município.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa à construção do 2º Hospital Regional de Sorocaba que atenderá não só a população local, mas de toda a região.


Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel possa ser recebido em doação pelo Município e, finalmente possa ser alienado ao Estado, também na forma de doação, viabilizando o projeto de implantação do 2º Hospital Regional de Sorocaba.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Doação do imóvel 2º Hospital Regional


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
11-40-2012-1504-11176-47





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.530

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 31.048/2011)

LEI Nº 10.054, DE 3 DE MAIO DE 2012.

(Autoriza o Município a receber imóvel em doação, destinado a implantação pelo Governo do Estado de São Paulo, do 2º Hospital Regional de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 136/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a receber, mediante doação com encargos, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 37.257,35 m², situado na Rodovia Raposo Tavares, Km 106+970, no Bairro Ipanema do Meio, Zona Urbana do Município, a saber:

Descrição: Uma gleba de terra, assim descrito e caracterizado: Inicia-se no vértice 24, junto a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA

RAPOSO TAVARES (SP 270). Do vértice 24 segue-se até o vértice 25, com azimute de 107°15'57" e distância de 33,32m, do vértice 25 segue-se até o vértice 26, com azimute de 83°25'22" e distância de 42,43m, do vértice 26 segue-se até o vértice 27, com azimute de 55°30'11" e distância de 32,89m, do vértice 27 segue-se até o vértice 28, com azimute de 20°36'22" e distância de 74,38m, o vértice 28 segue-se até o vértice 29, com azimute de 32°55'35" e distância de 24,64m, do vértice 29 segue-se até o vértice 30, com azimute de 52°42'45" e distância de 25,92m, do vértice 30 segue-se até o vértice 31, com azimute de 71°51'23" e distância de 71,24m, do vértice 31 segue-se até o vértice 32, com azimute de 71°01'18" e distância de 97,64m, do vértice 32 segue-se até o vértice 33 (Km. 106+120), com azimute de 72°49'54" e distância de 68,02m, confrontando-se em todas essas faces com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP 270); deflete à direita do vértice 33 segue-se até o vértice 34, com azimute de 168°09'20" e distância de 19,65m,

confrontando com PREFEITURA DE SOROCABA - MATRÍCULA 67.576; do vértice 34 segue-se até o vértice 36B, com azimute de 213°10'09" e distância de 11,46m, do vértice 36B segue-se até o vértice 35B, com azimute de 223°33'11" e distância de 155,80m, do vértice 35B segue-se até o vértice 34B, com azimute de 228°28'13" e distância de 35,00m, do vértice 34B segue-se até o vértice 33B, com azimute de 223°33'11" e distância de 105,99m, deflete à direita em curva do vértice 33B até o vértice 32B, pelo desenvolvimento de 28,75m, deflete à esquerda em curva do vértice 32B até o vértice 31B, pelo desenvolvimento de 30,80m, deflete à direita em curva do vértice 31B até o vértice 30B, pelo desenvolvimento de 14,98m, do vértice 30B segue-se até o vértice 29B, com azimute de 291°07'01" e distância de 39,06m, deflete à direita em curva do vértice 29B até o vértice 28B, pelo desenvolvimento de 14,52m, deflete à esquerda em curva do vértice 28B até o vértice 27B, pelo desenvolvimento de 42,11m, deflete à direita em curva do vértice 27B até o vértice 26B, pelo desenvolvimento de 18,68m, do vértice 26B segue-se até o vértice 25B, com azimute de 306°15'45" e distância de 22,77m, finalmente, segue-se até o vértice 24 (Início da descrição) com azimute de 342°15'26" e distância de 19,01m, confrontando nessas faces com SISTEMA VIÁRIO PROJETADO, fechando assim o polígono descrito com uma área de 37.257,35 m².

Art. 2º A doação do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior é uma antecipação de transferência ao Município, pelo doador, de área institucional de futuro projeto de loteamento e será destinado à implantação, pelo Governo do Estado de São Paulo, do 2º Hospital Regional de Sorocaba, sendo que a doação dar-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, correrão por conta do Município/donatário;

III - a fim de viabilizar a implantação do 2º Hospital Regional de Sorocaba no imóvel objeto da doação ora autorizada, após a lavratura da escritura de doação, o Município providenciará a transferência do mesmo à Fazenda do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A doação de que trata esta Lei, não está condicionada à implantação do projeto de loteamento e a não efetivação do empreendimento, não gerará ao doador, qualquer direito à indenização, reversão e/ou retrocessão.

Art. 3º Fica o Município de Sorocaba autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, mediante escritura pública, para a implantação do 2º Hospital Regional de Sorocaba.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - a construção do 2º Hospital Regional de Sorocaba no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

III - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

IV - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo à contra qualquer perturbação de outrem;

V - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Maio de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente

NR.: A presente Lei sob nº 10.054, de 3 de Maio de 2012 está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCÁBA” 25 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.530

FOLHA 2 DE 3

Sorocaba, 11 de Abril de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 031/2012.
(Processo nº 31.048/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município a receber imóvel em doação, destinado à implantação pelo Governo do Estado de São Paulo, do 2º Hospital Regional de Sorocaba, e dá outras providências.

Como é sabido, o Hospital Regional de Sorocaba embora seja o maior hospital da região de Sorocaba e referência para 48 municípios da região, não vem sendo suficiente para atender a demanda atual, necessitando urgentemente ser recuperado e modernizado para garantir um atendimento de qualidade aos seus usuários.

Atento às necessidades da nossa cidade e também da região, o Governo do Estado já destinou verba para a implantação em Sorocaba, do 2º Hospital Regional, com o objetivo de desafogar a demanda do Conjunto Hospitalar de Sorocaba (CHS).

O Novo Hospital Regional de Sorocaba terá 220 leitos, 40 leitos para Unidade de Terapia Intensiva (UTI), atendimento de média e alta complexidade, centro cirúrgico, além de serviços de radioterapia e hemodinâmica.

Para viabilizar a implantação do projeto pelo Governo do Estado, necessário que a Prefeitura disponibilize uma área em local adequado, de fácil acesso não só aos usuários locais como àqueles provenientes das cidades da região.

Na região escolhida pelo Governo do Estado existe uma gleba com projeto para futura implantação de loteamento, onde será necessária a reserva de áreas destinadas ao sistema viário, verde e institucional.

A Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, determina que os projetos de loteamento, devem reservar áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, exigindo que essas áreas serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem (art.4º, inciso I). E, seu artigo 22 diz que desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

O proprietário da área objeto deste projeto pretende antecipar a transferência ao município, de uma área a ser reservada e identificada como institucional, em futuro projeto de loteamento.

Há interesse público no recebimento da área para que nela possa ser implantado, pelo Governo do Estado, o 2º Hospital Regional de Sorocaba. O recebimento em doação, se autorizado pelo Legislativo, não acarretará ônus ao Município, a não ser os relativos à lavratura da escritura e, caso o projeto de loteamento não chegue a ser implantado pelos doadores, isso não gerará qualquer direito à indenização, reversão da doação ou retrocessão do imóvel aos mesmos.

7/3-29211-6451-202-08-11-11-136-5/5-7
TABELA DE CONTABILIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.530
FOLHA 3 DE 3

Por outro lado, para o início das obras, necessário que o imóvel seja transferido ao patrimônio do Estado, motivo pelo qual necessitamos, também, da autorização dessa Colenda Câmara, para que o imóvel seja doado, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com o encargo de nele implantar o 2º Hospital Regional de Sorocaba, obedecidos os prazos e condições estabelecidos em convênio a ser firmado entre Estado e Município.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa à construção do 2º Hospital Regional de Sorocaba que atenderá não só a população local, mas de toda a região.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel possa ser recebido em doação pelo Município e, finalmente possa ser alienado ao Estado, também na forma de doação, viabilizando o projeto de implantação do 2º Hospital Regional de Sorocaba.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Doação do imóvel 2º Hospital Regional

11-05-2012 15:44:11 11351-4-4-0

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 31.048/2011)

LEI Nº 10.054, DE 3 DE MAIO DE 2 012.

(Autoriza o Município a receber imóvel em doação, destinado a implantação pelo Governo do Estado de São Paulo, do 2º Hospital Regional de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 136/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a receber, mediante doação com encargos, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 37.257,35 m², situado na Rodovia Raposo Tavares, Km 106+970, no Bairro Ipanema do Meio, Zona Urbana do Município, a saber:

Descrição: Uma gleba de terra, assim descrito e caracterizado: Inicia-se no vértice 24, junto a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP 270). Do vértice 24 segue-se até o vértice 25, com azimute de 107º15'57" e distância de 33,32m, do vértice 25 segue-se até o vértice 26, com azimute de 83º25'22" e distância de 42,43m, do vértice 26 segue-se até o vértice 27, com azimute de 55º30'11" e distância de 32,89m, do vértice 27 segue-se até o vértice 28, com azimute de 20º36'22" e distância de 74,38m, o vértice 28 segue-se até o vértice 29, com azimute de 32º55'35" e distância de 24,64m, do vértice 29 segue-se até o vértice 30, com azimute de 52º42'45" e distância de 25,92m, do vértice 30 segue-se até o vértice 31, com azimute de 71º51'23" e distância de 71,24m, do vértice 31 segue-se até o vértice 32, com azimute de 71º01'18" e distância de 97,64m, do vértice 32 segue-se até o vértice 33 (Km. 106+120), com azimute de 72º49'54" e distância de 68,02m, confrontando-se em todas essas faces com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP 270); deflete à direita do vértice 33 segue-se até o vértice 34, com azimute de 168º09'20" e distância de 19,65m, confrontando com PREFEITURA DE SOROCABA - MATRÍCULA 67.576; do vértice 34 segue-se até o vértice 36B, com azimute de 213º10'09" e distância de 11,46m, do vértice 36B segue-se até o vértice 35B, com azimute de 223º33'11" e distância de 155,80m, do vértice 35B segue-se até o vértice 34B, com azimute de 228º28'13" e distância de 35,00m, do vértice 34B segue-se até o vértice 33B, com azimute de 223º33'11" e distância de 105,99m, deflete à direita em curva do vértice 33B até o vértice 32B, pelo desenvolvimento de 28,75m, deflete à esquerda em curva do vértice 32B até o vértice 31B, pelo desenvolvimento de 30,80m, deflete à direita em curva do vértice 31B até o vértice 30B, pelo desenvolvimento de 14,98m, do vértice 30B segue-se até o vértice 29B, com azimute de 291º07'01" e distância de 39,06m, deflete à direita em curva do vértice 29B até o vértice 28B, pelo desenvolvimento de 14,52m, deflete à esquerda em curva do vértice 28B até o vértice 27B, pelo desenvolvimento de 42,11m, deflete à direita em curva do vértice 27B até o vértice 26B, pelo desenvolvimento de 18,68m, do vértice 26B segue-se até o vértice 25B, com azimute de 306º15'45" e distância de 22,77m, finalmente, segue-se até o vértice 24 (Início da descrição) com azimute de 342º15'26" e distância de 19,01m, confrontando nessas faces com SISTEMA VIÁRIO PROJETADO, fechando assim o polígono descrito com uma área de 37.257,35 m².

Art. 2º A doação do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior é uma antecipação de transferência ao Município, pelo doador, de área institucional de futuro projeto de loteamento e será destinado à implantação, pelo Governo do Estado de São Paulo, do 2º Hospital Regional de Sorocaba, sendo que a doação dar-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I – será onerosa;

II – as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, correrão por conta do Município/donatário;

III – a fim de viabilizar a implantação do 2º Hospital Regional de Sorocaba no imóvel objeto da doação ora autorizada, após a lavratura da escritura de doação, o Município providenciará a transferência do mesmo à Fazenda do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A doação de que trata esta Lei, não está condicionada à implantação do projeto de loteamento e a não efetivação do empreendimento, não gerará ao doador, qualquer direito à indenização, reversão e/ou retrocessão.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.054, de 3/5/2012 – fls. 2.

Art. 3º Fica o Município de Sorocaba autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, mediante escritura pública, para a implantação do 2º Hospital Regional de Sorocaba.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I – será onerosa;

II – a construção do 2º Hospital Regional de Sorocaba no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

III – em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

IV – a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

V – as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais



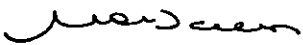
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.054, de 3/5/2012 – fls. 3.


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão


JOSÉ CARLOS COMTRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.054, de 3/5/2012 – fls. 4.

Sorocaba, 11 de Abril de 2012.

SEJ-DC/DAO-PL-EX- 031 2012.
(Processo nº 31.048 2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município a receber imóvel em doação, destinado à implantação pelo Governo do Estado de São Paulo, do 2º Hospital Regional de Sorocaba, e dá outras providências.

Como é sabido, o Hospital Regional de Sorocaba embora seja o maior hospital da região de Sorocaba e referência para 48 municípios da região, não vem sendo suficiente para atender a demanda atual, necessitando urgentemente ser recuperado e modernizado para garantir um atendimento de qualidade aos seus usuários.

Atento às necessidades da nossa cidade e também da região, o Governo do Estado já destinou verba para a implantação em Sorocaba, do 2º Hospital Regional, com o objetivo de desafogar a demanda do Conjunto Hospitalar de Sorocaba (CHS).

O Novo Hospital Regional de Sorocaba terá 220 leitos, 40 leitos para Unidade de Terapia Intensiva (UTI), atendimento de média e alta complexidade, centro cirúrgico, além de serviços de radioterapia e hemodinâmica.

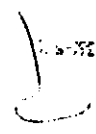
Para viabilizar a implantação do projeto pelo Governo do Estado, necessário que a Prefeitura disponibilize uma área em local adequado, de fácil acesso não só aos usuários locais como àqueles provenientes das cidades da região.

Na região escolhida pelo Governo do Estado existe uma gleba com projeto para futura implantação de loteamento, onde será necessária a reserva de áreas destinadas ao sistema viário, verde e institucional.

A Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, determina que os projetos de loteamento, devem reservar áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, exigindo que essas áreas serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem (art.4º, inciso I). E, seu artigo 22 diz que desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

O proprietário da área objeto deste projeto pretende antecipar a transferência ao município, de uma área a ser reservada e identificada como institucional, em futuro projeto de loteamento.

Há interesse público no recebimento da área para que nela possa ser implantado, pelo Governo do Estado, o 2º Hospital Regional de Sorocaba. O recebimento em doação, se autorizado pelo Legislativo, não acarretará ônus ao Município, a não ser os relativos à lavratura da escritura e, caso o projeto de loteamento não chegue a ser implantado pelos doadores, isso não gerará qualquer direito a indenização, reversão da doação ou retrocessão do imóvel aos mesmos.

 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.054, de 3/5/2012 – fls. 5.

SEJ-DC/DAO-PL-EX-031 2012 fls. 2.

Por outro lado, para o início das obras, necessário que o imóvel seja transferido ao patrimônio do Estado, motivo pelo qual necessitamos, também, da autorização dessa Colenda Câmara, para que o imóvel seja doado, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com o encargo de nele implantar o 2º Hospital Regional de Sorocaba, obedecidos os prazos e condições estabelecidos em convênio a ser firmado entre Estado e Município.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa à construção do 2º Hospital Regional de Sorocaba que atenderá não só a população local, mas de toda a região.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel possa ser recebido em doação pelo Município e, finalmente possa ser alienado ao Estado, também na forma de doação, viabilizando o projeto de implantação do 2º Hospital Regional de Sorocaba.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. Doação/imóvel 2º Hospital Regional

RECEBUEMOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA